Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 003096/2012

APROVADO
Em: 17/09/2012
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001686/2012 **Data: 13/09/2012**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2527/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

A T O Nº 001714/2012

INCLUI, Projeto de Lei Nº 3096, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 3096 do EXECUTIVO.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2012

Ver. LUIS RICARDO DOS SANTOS VIEIRA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de setembro de 2012

Ver WALNECI DE OLIVEIRA DIETRICH
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

Butiá, 12 de setembro de 2012.

APROVADO
Em: 17/09/2012
Câmara Municipal de Vereadores

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo Presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cuja matéria trata de revogação de doação de área, nos termos da Lei n° 1961/2003.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal projeto justifica-se visando a revogação de incentivo a empresa **Agroavicola Filippsen Ltda**, inscrita no **CNPJ 05.314.170/0001-64,** já que mesmo com prazo de 24 meses dado pelo Poder Executivo, a empresa não conseguiu iniciar a construção da fábrica de ração, ainda, justifica-se a revogação através de Lei, uma vez que a Empresa nem mesmo providenciou no Registro da Doação (Lei nº 2527/2010), em Escritura Pública.

Isto posto, Senhores Vereadores, para que o município possa disponibilizar essa área para outras empresas interessadas, solicitamos a apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO FELIX MACHADO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em 13/09/2012 09:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Carlos Augusto de Souza Florisbal
Procurador do Município
OAB/26735

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 3896/2012

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2527/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2527/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de propriedade do município e conceder incentivos para instalação de empresa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DEISE MACHADO MOURA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

LEI Nº 2527/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa **Agroavícola Filippsen Ltda**, CNPJ nº 05.314.170/0001-64, com sede no Município de Morro Reuter – RS, uma fração de terras de 3.16 hectares, localizados no Distrito Industrial do Município de Butiá.

§ 1º - A viabilidade de instalação de água, luz (inclusive transformador trifásico), telefone, acesso às áreas e licenciamento ambiental será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - As despesas de manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada única e exclusivamente para instalação de uma fábrica de rações, com fabricação de ração para os mais diversos fins.

Art. 3º - Sob pena de revogação da doação da área de terra mencionada no artigo 1º, a Empresa deverá iniciar as obras de implantação da planta industrial, e suas atividades no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel.

Art. 4º - Incorrendo causa de reversão mencionada no artigo 3º, da presente Lei, a empresa beneficiária da doação não mais padecerá de nenhuma condição para que possa fazer uso, inclusive alienação no todo ou em parte, da área de terras doadas.

Parágrafo Único – Incorrendo reversão, conforme artigo 3º, não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município à Empresa **Agroavícola Filippsen Ltda**, de benfeitorias realizadas na área, objeto de doação, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nos artigos 3º à 4º, da presente Lei, deverão constar da Escritura Pública de Doação de Bem Imóvel a ser firmada pelo Município e o beneficiário.

Digitalizado com CamScanner

Art. 6º - As despesas decorrentes de Escrituras e Registros, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de agosto de 2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 18 de agosto de 2010.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

UM LOTE URBANO (LOTE B), situado em lado ÍMPAR do prolongamento da Av. Parque Industrial, nesta cidade de BUTIÁ/RS, com a área superficial de **31.600,00m²**, distante 188,00m da Estrada Alfredo Raguse, cujo quarteirão é formado por essas e pela Rodovia BR 290, confrontando: AO NORTE, com o Município de Butiá (lote A- Distrito Industrial), na extensão de 142,50m, onde faz fundos; AO SUL, com o Município de Butiá (lote C - prolongamento da Av. Parque Industrial), na extensão de 164,70m, onde faz frente; AO LESTE, com o Município de Butiá (Distrito Industrial) e Corsan, na extensão de 199,55m, pelo lado esquerdo; e, AO OESTE, com o Município de Butiá (lote D - Distrito Industrial), na extensão de 213,00m, pelo lado direito. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 88.117.718/0001-03, com sua Prefeitura estabelecida na Rua do Comércio, n. 566, nesta cidade de Butiá/RS. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 6.444, Livro 2, Registro Geral, deste Ofício, em 06/06/1990. Dou fé. Emol. R$ 13,70. Selo: 0053.01.1000002.07432 - R$ 0,20; 0053.02.1000002.00349 - R$ 0,30. Selo: R$. Processamento Eletrônico R$ 2,60. Selo R$ 0,20. Butiá, 25 de outubro de 2010. Thaís Souza de Almeida, Registradora Substituta.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia. (art.19. da lei 6015). O referido é verdade e dou fé..
Butiá, 25 de outubro de 2010

Thaís Souza de Almeida - Registradora Substituta
EMOL: Certidão Matrícula 10.193 - 1 página: R$ 4,90 (0053.01.1000002.07902 = R$ 0,20)
Busca em livros e arquivos: R$ 5,10 (0053.01.1000002.07900 = R$ 0,20)
Processamento eletrônico de dados: R$ 2,60 (0053.01.1000002.07901 = R$ 0,20)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Rio Grande do Sul
Leani Maria Rosa da Silva - Registradora Designada
Avenida Piratini, 746 / Butiá - RS
CEP:96.750-000 - Fone/fax: (51) 3652 1052

Filipsen (ração das galinhas) Altrick

Digitalizado com CamScanner